

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe sobre o prazo prescricional da pretensão do segurado contra o segurador, na hipótese de vícios estruturais de construção acobertados pelo seguro habitacional obrigatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vícios estruturais de construção estão cobertos pelo seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), cujos efeitos devem se prolongar além da quitação do financiamento.

Art. 2º Prescreve em dez anos a pretensão do segurado contra o segurador, na hipótese de vícios estruturais de construção acobertados pelo seguro habitacional obrigatório, contado o prazo da ciência do fato gerador da pretensão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O seguro obrigatório vinculado ao SFH visa à proteção da família, em caso de morte ou invalidez do segurado, e à salvaguarda do imóvel que garante o respectivo financiamento. A partir dessa perspectiva, infere-se que uma das justas expectativas do segurado, ao aderir ao seguro habitacional obrigatório para aquisição da casa própria pelo SFH, é a de receber o bem imóvel próprio e adequado ao uso a que se destina.

Nesse mesmo diapasão, o prazo prescricional para a pretensão do segurado contra o segurador, na hipótese de vícios estruturais de



construção acobertados pelo seguro habitacional obrigatório, deverá ser de dez anos, contados da ciência do respectivo fato gerador.

Muitas decisões judiciais entendem que esse prazo seria de um ano (art. 206, § 1º, II, b, do Código Civil de 2002), em desfavor do segurado, que, a par de ser hipossuficiente na relação contratual, adere a um contrato de seguro previamente estabelecido, sobre o qual deve pairar a boa fé e a efetividade.

Dado o seu alcance social, conclamamos os ilustres Pares a apoiar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-9953



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213150236000>

